



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 11 de novembro de 2022

Edição 1294

OFÍCIO SAÚDE

LEI Nº 2.953, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e inclui no calendário oficial no município de Boituva o mês de setembro como "Setembro Verde - mês de incentivo a inclusão social a pessoa com deficiência. " E dá outras providências.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boituva, "Setembro Verde – mês de a inclusão social a pessoa com deficiência.", a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único: Durante o mês de setembro de cada ano, as ações destinadas às conscientizações, preferivelmente ganharão ênfase no dia 21 de Setembro, dia este reconhecido como o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. No mês de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

- I. – Estimular a participação social das pessoas com deficiência;



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tranquedo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363 - 8800

- II. – Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. – Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V. Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência

Art. 3º As atividades poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com o Poder Público Municipal e com órgãos públicos e/ou privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras e apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

- I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV. Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.



PREFEITURA DE
BOITUVA
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tranquedo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363 - 8800

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 11 de novembro de 2022.

EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito